



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº125/85

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDEPAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre autorizado a firmar Convênio com a FUNDEPAR - Fundação Educacional do Estado do Paraná - para construção, reconstrução, ampliação ou recuperação de Prédios Escolares.

Art. 2º)-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar recursos financeiros orçamentários próprios do Município, a título de complementação dos recursos da Fundepar.

Art.3º)-Nos Convênios que o Município celebrar com a FUNDEPAR nos casos de próprios Municipais, a conservação do imóvel construído em consequência desta Lei, seus equipamentos e sua administração, serão de responsabilidade do Município.

Art.4º)-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (26.08.85)



Alzemiro Francisco Rech
ALZEMIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL